Quinta-feira 23 de Julho de 1914 — I Série — Número 124

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 257, autorizando a Câmara Municipal de Cezimbra a levantar da Caixa Geral de Depósitos determinada quantia e a aplicá-la à adaptação de parte do edifício dos paços do concelho a quartel da guarda republicana.

Lei n.º 258, autorizando a Câmara Municipal de Santarêm a aplicar o produto da venda dum baldio a determinados melhoramentos.

Lei n.º 259, declarando em vigor as disposições dos artigos 334.º e 335.º do projecto do Código Administrativo.

Lei n.º 260, autorizando a Câmara Municipal de Estremoz a consignar o fundo de reserva da instrução primária aos encargos dum empréstimo de 40.000$, destinado à construção de edifícios escolares em todo o concelho.

Lei n.º 261, alterando a redacção do artigo 37.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913 (organização administrativa).

Lei n.º 262, autorizando a Câmara Municipal de Loulé a contrair um empréstimo para construção duma linha férrea entre aquela vila e S. Brás de Alportel.

Decreto n.º 673, resolvendo, sôbre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:369, em que era recorrente José Nogueira Meneses de Almeida.

Decreto n.º 674, resolvendo, sôbre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:858, em que era recorrente a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Decreto n.º 675, resolvendo, sôbre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:457, em que era recorrente a Associação de Nossa Senhora da Conceição, de Lisboa.

Decreto n.º 676, autorizando a Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo a equiparar os vencimentos do patrão e remadores do escaler da estação de saúde daquela cidade aos do pessoal idêntico das estações de saúde de Ponta Delgada e Funchal.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 263, autorizando o Govêrno a despender, dentro do ano económico de 1914-1915, com a viagem de S. Ex.ª o Presidente da República às províncias, até a quantia de 6.000$.

Decreto n.º 677, abrindo um crédito especial para refôrço das verbas do orçamento do Ministério das Finanças de 1913-1914, destinadas a impressos.

Decreto n.º 678, abrindo um crédito especial para refôrço da verba inscrita no artigo 85.º do capítulo 18.º do orçamento do Ministério das Finanças de 1913-1914.

Decreto n.º 679, resolvendo, sôbre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:548, em que era recorrente a Sociedade Germânia, Limitada, de Lisboa.

Decreto n.º 680, resolvendo, sôbre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:850, em que era recorrente Agostinho de Pina e Sousa.

Decreto n.º 681, estabelecendo que os contribuintes e câmaras municipais da região duriense, que tenham sofrido prejuízos nos seus prédios, no corrente ano agrícola, possam requerer a anulação da correspondente colecta da contribuição predial.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 264, regulando a aplicação da verba de 200.000$ destinada a subsidiar construções escolares.

Decreto n.º 682, aprovando o regulamento da protecção das árvores nacionais anexo ao mesmo decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 257

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Cezimbra a levantar da Caixa Geral de Depósitos com o fim de ser aplicada à adaptação duma parte do edifício dos paços municipais do mesmo concelho a quartel da guarda republicana, a quantia na mesma Caixa depositada, e proveniente do imposto autorizado por carta de lei de 21 de Junho de 1912, cobrado no período decorrido de 14 de Dezembro de 1912 até 30 de Junho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 23 de Julho de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *António dos Santos Lucas*.

LEI N.º 258

Em nome da Nação, o Congresso da República decreto, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Santarêm a aplicar a quantia proveniente da venda do baldio do Rocio, já realizada, na cobertura dum cano de esgôto na Ribeira de Santarêm e em outros melhoramentos em diferentes povoações do concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 23 de Julho de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado*.

LEI N.º 259

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É declarado desde já em vigor o disposto nos artigos 334.º e 335.º do projecto do Código Administrativo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 23 de Julho de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado*.

LEI N.º 260

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Estremoz é autorizada a consignar aos encargos dum empréstimo de

40.000$, destinado à construção de edifícios escolares em todo o concelho, o fundo de reserva da instrução primária, em conformidade com o disposto no artigo 7.º e § único da lei de 29 de Junho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e de Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 23 de Julho de 1914.=*Manuel de Arriaga*=*Bernardino Machado*=*José de Matos Sobral Cid.*

Lei n.º 261

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. O artigo 37.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913 (organização administrativa) fica assim redigido: «Os presidentes dos corpos administrativos enviarão, dentro do prazo de oito dias, aos agentes do Ministério Público, um resumo das deliberações que houverem tomado, para as examinarem e recorrerem para o contencioso administrativo das que contrariarem as leis aplicáveis».

Os Ministros do Interior e da Justiça a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 23 de Julho de 1914.=*Manuel de Arriaga*=*Bernardino Machado*.

Lei n.º 262

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Loulé a contrair um empréstimo até a quantia de 250 contos, para ser aplicado à construção de um ramal de caminho de ferro de via larga que, passando junto da vila de Loulé, se prolongue até S. Brás de Alportel.

Art. 2.º O empréstimo ao juro máximo de 5 3/4 por cento, amortizável num prazo não excedente a quarenta anos, com faculdade de antecipação de amortização, será efectuado, de preferência, na Caixa Geral de Depósitos, e o seu produto pôsto à ordem da administração dos Caminhos de Ferro do Estado que logo procederá à construção do ramal que por ela será explorado e ficará fazendo parte, para todos os efeitos, das linhas do Sul e Sueste.

§ único. Durante a construção serão sucessivamente levantadas as quantias necessárias para a mesma, sendo os respectivos juros liquidados e pagos à conta do empréstimo.

Art. 3.º Logo que o ramal entre em exploração, a receita bruta total do mesmo, incluindo impostos, será entregue semestralmente no estabelecimento com o qual tiver sido contratado o empréstimo, para pagamento de juros e amortização, até a importância da respectiva anuidade.

§ 1.º Serão consignadas aos encargos do empréstimo as receitas produzidas pelo aumento do tráfego na linha entre Loulé e Faro que resultarem da exploração do ramal.

§ 2.º Quando as receitas excederem o necessário para pagar a anuidade, o excesso constituirá disponibilidade da administração dos Caminhos de Ferro do Estado, que terá a faculdade de aplicar à antecipação da amortização.

Art. 4.º As taxas estabelecidas para o transporte de passageiros e mercadorias entre Faro e S. Brás de Alportel, durante o tempo da amortização, poderão ser superiores às das tarifas gerais das linhas do Estado e fixadas por forma que, sem prejuízo do desenvolvimento do tráfego, tornem a exploração o mais rendosa possível.

Art. 5.º No caso das receitas fixadas no artigo 3.º serem inferiores à anuidade do empréstimo, a Câmara Municipal de Loulé entrará com a quantia necessária para a perfazer, consignando para êsse fim as disponibilidades das suas receitas, o produto de impostos especiais e o do aumento da percentagem adicional às contribuições do Estado.

Art. 6.º A Câmara Municipal de Loulé, de acôrdo com a Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, dividirá com esta as responsabilidades do empréstimo, sendo a parte dos encargos que competir à cada uma das câmaras fixada no contrato do empréstimo.

§ único. No caso de se dar o acôrdo, o artigo 5.º é também aplicável à Câmara Municipal de S. Brás de Alportel.

Art. 7.º Não chegando as duas câmaras a acôrdo na parte das responsabilidades que a cada uma deve competir, poderá a Câmara Municipal de Loulé responsabilizar-se pela construção do ramal até S. Brás de Alportel ou só até a vila de Loulé.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, Finanças e Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 23 de Julho de 1914.=*Manuel de Arriaga*=*Bernardino Machado*=*António dos Santos Lucas*=*José de Almeida Lima.*

Decreto n.º 673

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 14:369, em que é recorrente o Dr. José Nogueira Meneses de Almeida, médico do partido de S. Pedro de Alva, do concelho de Penacova, recorridas a Câmara Municipal do concelho de Penacova e a Junta dos Partidos Municipais, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade.

Mostra-se que, perante a Junta de Paróquia da freguesia de S. Pedro de Alva, reünida em sessão de 2 de Março de 1911, compareceram vários cidadãos do concelho de Penacova, e quási todos da freguesia de S. Pedro de Alva, e, de entre êles, António da Cunha e Costa, acentuando a impossibilidade de se apresentarem perante a Câmara Municipal de Penacova, alegou contra o Dr. José Nogueira Meneses de Almeida, médico do partido de S. Pedro de Alva, as seguintes acusações:

— que êsse médico abandonava os doentes que careciam dos seus serviços clínicos;

— que, tendo chamado o referido médico a fim de prestar serviços clínicos a uma filha de Maria Ferreira da Silva, de dezassete anos, gravemente doente, e havendo êle respondido que não podia fazê-lo naquele dia por estar cansado e não ter cavalgadura, apenas compareceu em casa da doente na tarde do dia seguinte, não voltando a vê-la e saindo da área do respectivo partido;

— que, como estes, tinham sucedido muitos casos que se abstinha de enumerar por serem conhecidos de todos;

— que, em virtude da sua exposição, pedia aos assistentes que, junto da Câmara Municipal, empregassem os seus esforços para que o referido médico, emquanto não fixasse residência na sede do seu partido, desse consultas em S. Pedro de Alva três vezes por semana, às têrças, quintas e domingos;

— que os cidadãos presentes, constituídos em comissão, haviam resolvido ser solidários neste pedido de justiça, em assunto que tanto interessava à saúde dos povos.

Mostra-se que a Câmara Municipal de Penacova, tomando conhecimento da queixa feita perante a Junta de Paróquia pelo ofício que, instruído com cópia da acta da sessão de 2 de Março de 1911, lhe havido sido enviado, deliberou em 25 de Março de 1911 ouvir o médico argüido acêrca das acusações que lhe eram feitas,